



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS BENEFÍCIOS PARA A PROFISSÃO JURÍDICA

Agata Ane Carneiro Godoy¹
Nicolle Meneghello Affonso²

RESUMO: O objetivo deste artigo científico é abordar os impactos da inteligência artificial na profissão jurídica, destacando sua utilidade na agilização de processos, detecção de atos ilícitos e aprimoramento da eficiência no acesso à justiça. Enfatiza-se que a IA complementa e não substitui o papel humano dos operadores do Direito.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direitos Humanos. Benefícios. Agilidade. Diretrizes Éticas.

1. INTRODUÇÃO

Estudar, conhecer e apresentar os benefícios da Inteligência Artificial é muito vantajoso para a sociedade, pois ela é capaz de desempenhar atividades em diversas áreas - da saúde, das finanças, da política e do Direito - que será o nosso foco neste artigo. Isso porque a IA tem um sistema que, simulando o pensamento e a ação humana, executa tarefas excelentes como as de uma pessoa, de uma maneira até mais ágil, correta e criativa.

Além disso, por se tratar de um sistema tecnológico que não substitui a força humana, mas a complementa profundamente, a grande preocupação é essa tecnologia violar os direitos fundamentais através, por exemplo, da discriminação negativa. Entretanto, mostraremos mais adiante que já existem leis para barrar essa eventual violação, a fim de que a Inteligência Artificial seja, exclusivamente, utilizada

¹ Discente do 3º termo de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: agatagodoy269@gmail.com.

² Discente do 3º termo de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: nycolleaffonso@gmail.com.

para fins de auxílio, efetividade e, principalmente, agilidade, em especial nos processos judiciais - que é o foco deste estudo.

Um marco de extrema relevância para o avanço da IA foi a concepção dos primeiros modelos computacionais das redes neurais. Esse progresso viu a origem dos primeiros dispositivos capazes de executar cálculos complexos, exemplificados pela máquina de Turing, que serviu de inspiração para o filme "O Jogo da Imitação". A narrativa de Alan Turing e sua invenção desempenharam um papel fundamental na compreensão do impacto da tecnologia durante a Segunda Guerra Mundial, demonstrando a capacidade de uma máquina inteligente de pensar e desempenhar tarefas tão bem, se não melhor, do que um ser humano.

Desde então, a cultura popular tem estudado e explorado o tema "Inteligência Artificial", uma evolução técnica e filosófica que continua a influenciar a interação com a tecnologia, que está em constante desenvolvimento. A Inteligência Artificial é de tamanha importância para os estudos que se mostra amplamente presente em nosso dia a dia, capaz de desempenhar tarefas sem depender da intervenção humana, como a análise de dados, utilizando um raciocínio rápido e lógico para auxiliar na resolução de problemas.

Foram lidos e apreendidos os conteúdos de livros e artigos científicos para chegar à conclusão de que é benéfico e crucial para a sociedade o estudo e a aplicação da Inteligência Artificial nos processos judiciais, visto que é uma possível solução para o início, meio e término mais ágeis destes processos, assim como os meios alternativos de conciliação, mediação e arbitragem; entretanto, a IA vem com uma proposta diferente, pois trata-se de um meio tecnológico que não deixa de ser alternativo como os demais já citados.



2. IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A intersecção entre o Direito e a Inteligência Artificial é de significativa relevância para os profissionais do campo jurídico, haja vista que ambos estão intrinsecamente ligados ao considerar dois pontos cruciais: a crescente incorporação de sistemas inteligentes na tomada de decisões e o emprego de uma ferramenta que não se restringe apenas a um objeto externo ausente, mas que, cada vez mais, está sendo empregada no âmbito jurídico.

Portanto, compreende-se que a Inteligência Artificial está progressivamente incorporada em diversos aspectos da prática jurídica e da administração da justiça. Algumas maneiras pelas quais a IA auxilia o campo do Direito incluem a automatização de tarefas jurídicas, a previsão de dados pessoais, a consideração ética, a regulação e a administração de processos judiciais. Esses aspectos demonstram como as máquinas contribuem para a celeridade dos procedimentos e como são capazes de desempenhar atividades em períodos mais curtos em comparação aos seres humanos.

Podemos citar como máquinas inteligentes que auxiliam no setor judiciário, o Software (dra. Luzia - Advogada Assistente Brasileira), desenvolvida pela “Legal Labs”, a robô-advogada é capaz de entender os processos, o andamento e as possíveis soluções; as robôs Alice, Sofia e Mônica, utilizadas e desenvolvidas pelo TCU (Tribunal de Contas da União); o robô Victor, utilizado pela Suprema Corte do Brasil - Supremo Tribunal Federal, desenvolvido por uma equipe de especialistas sob a idealização da Ministra Carmen Lúcia (STF, 2018). O Supremo Tribunal Federal opera dois robôs, o Victor, desde 2017, para análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo o país; a Rafa, desenvolvida para integrar a agenda de 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas) ao STF através da classificação dos processos, de acordo com os ODS

(Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), definidos pelas Nações Unidas; o novo robô VictorIA, a plataforma STF-digital, e por último e o mais avançado, com capacidade cognitiva em aprender, pensar e tomar decisões de maneira autônoma, o Ross, robô-advogado, assistente que atua em um escritório jurídico nos Estados Unidos, na área de falências, em conjunto com aproximadamente 50 advogados, no Baker e Hostetler, que contém, em média, 900 advogados.

2.1 Inteligência Artificial e Direitos Humanos

A preocupação com os direitos humanos é justificável diante do contexto de incerteza e insegurança em relação aos impactos gerados na sociedade. Para assegurar um funcionamento adequado, os algoritmos empregados nos sistemas de Inteligência Artificial com aprendizado de máquina devem ser imparciais e isentos de características que reproduzam os padrões sociais da realidade, a fim de evitar a perpetuação de discriminações sociais pela tecnologia.

Em contrapartida, existe a discriminação positiva, que de forma indireta é feita pela IA, pois auxilia os desiguais de modo a tratá-los desigualmente a fim de se igualarem aos demais da sociedade, como os deficientes visuais. O aplicativo TapTapSee, por exemplo, foi criado para auxiliar deficientes visuais a lerem rótulos de produtos. Com a mesma finalidade, o aplicativo Seeing AI, criado pela Microsoft, faz a leitura de fotos, identifica objetos, cores e textos recebidos por e-mail ou por redes sociais.

A magnitude da intervenção que a Inteligência Artificial pode exercer na vida diária, quando se trata da promoção do bem-estar das pessoas com deficiência, é incerta. A única certeza em relação à utilização futura das ferramentas inteligentes é a necessidade de erradicar toda e qualquer programação influenciada por preconceitos discriminatórios, empregando a tecnologia para fomentar a inclusão e o aprimoramento da qualidade de vida desses indivíduos.



O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento pode ser alvo da implementação de mecanismos inteligentes. Apesar de ser fundamentado no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o sistema ainda carece de sofisticação, não apenas no que se refere à automatização, mas também na avaliação das variáveis pertinentes. No âmbito da adoção, os algoritmos operariam de forma análoga aos utilizados em aplicativos de relacionamento, os quais elaboram perfis por meio de técnicas de análise de perfil entre os candidatos à adoção e os menores, assemelhando-se a um serviço de intermediação que une indivíduos após a análise de dados que indiquem níveis de afinidade recíproca. O referido sistema busca antecipar a compatibilidade entre os requerentes e os adotados por meio da avaliação dos dados fornecidos. Não se trata de confrontar os perfis das crianças ou adolescentes com as respostas fornecidas pelos interessados, mas sim de estimar a probabilidade de sucesso na formação de uma família, sem a necessidade de preencher requisitos determinados. A utilização da Inteligência Artificial para otimizar e simplificar o processo de adoção é plausível e capaz de promover, de modo efetivo, o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

A participação de um indivíduo dotado de sensibilidade humana será imprescindível nos mecanismos dotados de IA. O modelo proposto não exclui a presença de um ser humano na análise dos resultados de compatibilidade, uma vez que os algoritmos servirão meramente como instrumentos para agilizar a etapa de combinação, não devendo agir de forma autônoma, sem a intervenção da sensibilidade humana, essencial no processo de adoção. Profissionais qualificados, como assistentes sociais, serão necessários para assegurar, de todas as formas possíveis, o melhor interesse das crianças e dos adolescentes. A utilização da Inteligência Artificial para acelerar e facilitar o processo de adoção é viável e pode efetivamente focar no melhor interesse das crianças e dos adolescentes.



2.2 Princípios Éticos e Iniciativas Regulatórias

Recentemente, várias entidades governamentais, instituições de pesquisa e entidades privadas elaboraram publicações em resposta às inquietações relacionadas à utilização de sistemas de inteligência artificial, delineando diretrizes éticas para o desenvolvimento e emprego desse sistema. Conforme um estudo conduzido por Anna Jobin, Marcello Lenca e Effy Vayena em 2019, foram identificados pelo menos 84 documentos contendo princípios e orientações para a operação da inteligência artificial. Essas publicações são emitidas por governos, organizações internacionais, empresas e organizações sem fins lucrativos, as quais, por vezes, adotam princípios diversos entre si ou atribuem ênfases distintas aos princípios adotados.

Nos diversos registros, existe certa convergência em relação aos princípios de transparência (a clareza deve ser garantida ao usuário sobre a natureza artificial do sistema), explicabilidade (divulgação de informações adequadas para que o usuário compreenda os critérios aplicados na tomada de decisão), não discriminação (prevenção da inclusão de preconceitos nos sistemas que possam violar direitos fundamentais), não maleficência (os sistemas de IA não devem causar danos aos seres humanos), responsabilidade e privacidade/proteção de dados. Entretanto, surgem divergências quanto ao significado e à maneira de implementação desses princípios.

No Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação iniciou, no final de 2019, um processo de consulta pública relacionado à criação de uma Estratégia Nacional de Inteligência Artificial. Esta estratégia inclui como um de seus princípios fundamentais a definição de diretrizes éticas para sistemas inteligentes.

Paralelamente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução 332/2020, a qual estabelece critérios éticos, de transparência e de governança que devem ser adotados no emprego de sistemas inteligentes em contextos jurídicos.

3 CONCLUSÃO

O tema "Inteligência Artificial" requer um estudo aprofundado por toda a sociedade, pois proporciona diversos benefícios, especialmente no campo do Direito, objeto deste estudo. A IA auxilia o Direito ao automatizar tarefas jurídicas, prever dados pessoais, regular processos judiciais e administrá-los. Para garantir o correto funcionamento, os algoritmos utilizados em sistemas de IA devem ser imparciais e desprovidos de quaisquer características que reproduzam preconceitos sociais, a fim de impedir a perpetuação de discriminações pela tecnologia.

Sendo assim, o objetivo deste presente estudo é trazer o conhecimento das vantagens de utilizarmos a Inteligência Artificial no campo jurídico, apresentando resposta para algumas dúvidas e inseguranças sociais.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana. **Proteção de dados na cultura do algoritmo**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2020

ALBUQUERQUE MARANHÃO, Juliano Souza de; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. **Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial**. Universidade de São Paulo; Universidade Presbiteriana Mackenzie; Instituto Universitário Europeu. Disponível em: <<https://orcid.org/0000-0002-2705-7440>>, <<https://orcid.org/0000-0002-3745-0748>>, <<https://orcid.org/0000-0002-0127-6549>>.

ALEVEN, Vincent. Using background knowledge in case-based legal reasoning: a computational model and an intelligent learning environment. **Artificial Intelligence**, n. 150, 2003.

ASIMOV, Isaac. **Eu, Robô.** Disponível em:
<http://bibliotecadigital.puccampinas.edu.br/services/e-books/Isaac%20Asimov-2.pdf> Acesso em: 04 ago. 2021.

BORGES, Gustavo S.; GRAMINHO, Vivian M. C.. **Inteligência Artificial e Direitos Humanos: Interfaces Regulatórias e os Desafios.** In: A. Barretos Menezes Cordeiro, et. al., coordenado por Felipe Braga Netto, et. al. Direito Digital e Inteligência Artificial: diálogo entre Brasil e Europa. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Lex Coletânea de legislação e jurisprudência, Brasília, 14 de agosto de 2018 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 04 dez 2021.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

DE SANCTIS, Fausto M.. **Inteligência Artificial e Direito:** Fausto Martin De Sanctis. São Paulo: Almedina, 2020.

FREITAS, Juarez. **Direito e Inteligência Artificial: em defesa do humano:** Juarez Freitas, Thomas Bellini Freitas.- Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SILVA, Bárbara J. P.. **Inteligência Artificial e suas implicações ético-jurídicas.** Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão) – Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, 2020

STEIBEL, Fabro. et al. **Possibilidades e Potenciais da utilização da Inteligência Artificial.** In: MULHOLLAND, Caitlin. et al. Inteligência Artificial e Direito. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.